



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 19 / 04 / 23

Por: DAMASC VIEIRA

LEI N° 1.548, 19 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI N° 1.509, 24 DE AGOSTO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º. da LEI N° 1.509, 24 DE AGOSTO DE 2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O pagamento se dará na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

§ 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte maneira:

I - 58% (cinquenta e oito por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio da Estratégia de Saúde da Família.

II - 40% (quarenta por cento) do montante serão pagos aos profissionais sob a forma de incentivo financeiro, entre eles estão os das equipes da Estratégia Saúde da Família, profissionais de apoio técnico, agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes administrativos, diretamente envolvidos na atenção básica, independentemente de sua categoria.

III - 2% (dois por cento) do montante serão pagos aos profissionais e trabalhadores da saúde, pertencentes à equipe de apoio técnico-operacional à atenção primária.

§ 2º. As regras para o pagamento do incentivo variável por desempenho do Programa Previne Brasil poderão sofrer alterações a partir da inclusão de novos indicadores da Atenção Primária à Saúde que possam vir a ser estabelecidos em futuras portarias do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O caput do artigo 6º. da LEI N° 1.509, 24 DE AGOSTO DE 2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. Os indicadores de que trata essa Lei serão estabelecidos por decreto e poderão ser alterados periodicamente, de acordo com a Portaria Ministerial vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde."





Art. 3º. O parágrafo segundo do artigo 7º. da LEI N° 1.509, 24 DE AGOSTO DE 2022 passa a ter a seguinte redação:

“§2º. O pagamento para a equipe multiprofissional se dará quando iniciar a inclusão dos indicadores: ações multiprofissionais, ações em saúde mental e indicadores que venham necessitar do apoio da equipe, no âmbito da atenção primária à saúde.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 19 de abril de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

FEIRA
N. 11.300, 06-03-1987